**RESOLUÇÃO Nº 020/2026**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA O CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, Presidente do CIMAM e Prefeito Municipal de Jupiá/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público, **RESOLVE** Instituir o Regime de adiantamento para o CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica estabelecido o regime de adiantamento no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM, conforme disposto nos artigos 65, 68 e 69, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de agente público vinculado ao Consórcio Público, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho na dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O regime de adiantamento será operacionalizado, preferencialmente, por meio de cartão pagamento.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente será admitido a operacionalização do regime de adiantamento para os pagamentos de despesas previstas no artigo anterior mediante saque, devendo este ser devidamente justificado.

**Art. 4º** O detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

**Art. 5º** O detentor do adiantamento poderá autorizar previamente o uso de cartões de pagamento por outros empregados públicos que ficam vinculados ao seu adiantamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior a responsabilidade é solidária entre o detentor do adiantamento e empregado autorizado a utilizar o cartão de pagamento.

**Art. 6º** O valor de cada adiantamento não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por ato do Presidente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido adiantamento de valor superior ao fixado no caput, limitado a 100% do valor estabelecido no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

**Art. 7º** O regime de adiantamentos, previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n° 4.320/64, será aplicável nos casos específicos de realização de despesas definidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O adiantamento a que se refere este artigo será sempre precedido de empenho orçamentário e destinado àqueles designados por resolução do Presidente.

**Art. 8º** É permitida a utilização do regime de adiantamento para pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisição de materiais ou prestação de serviços.

**§ 1º** Para os fins desta resolução, consideram-se despesas:

**I -** Urgentes e inadiáveis: aquelas de natureza eventual, emergencial e que não possam ser devidamente previstas ou cuja necessidade pública impeça a observância do processamento ordinário de aquisição; e

**II -** De pequeno valor ou prestação de serviços com pagamento imediato: aquelas cujo montante não exceda o limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** Exemplificando, mas não se limitando, poderão ser incluídas no regime de adiantamento as seguintes despesas, desde que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior:

**I -** Gastos relacionados a viagens realizadas por agentes públicos no exercício de atividades a serviço do consórcio;

**II -** Despesas de pequeno vulto destinadas ao transporte de demandas logísticas em geral;

**III -** Despesas de natureza judicial, extrajudicial ou cartorial (emolumentos);

**IV -** Pagamento de tributos em geral;

**V -** Taxas relacionadas à responsabilidade técnica por obras ou serviços executados.

**§ 3°** O limite a que se refere o inciso II do § 1° será aplicado por tipo de despesa, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado material e/ou fornecedor.

**Art. 9°** Quando o regime de adiantamento envolver despesas com alimentação realizadas em deslocamentos ou atividades a serviço do Consórcio Público Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM, deverão ser observados os seguintes horários mínimos para fins de reembolso ou prestação de contas:

**I** – Café da manhã: despesas realizadas até as 9h00min;

**II** – Almoço: despesas realizadas a partir das 11h15min;

**III** – Jantar: despesas realizadas a partir das 19h00min.

**§ 1º** Os valores máximos admitidos para as despesas previstas no caput observarão os limites constantes no Anexo III desta Resolução.

**§ 2º** Os valores previstos no Anexo III poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, por ato da autoridade competente.

**§ 3º** As despesas de alimentação deverão guardar pertinência com o interesse público, com a atividade desempenhada e com o período efetivo de deslocamento ou execução do serviço, vedada a realização de gastos de caráter pessoal, excessivo ou incompatível com os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade administrativa.

**§ 4º** A comprovação das despesas de que trata este artigo deverá ocorrer mediante apresentação de documento fiscal idôneo, emitido em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo identificação do estabelecimento emissor, data da despesa e respectivo valor.

**Art. 10º** É vedada a aquisição, mediante o regime de adiantamento, de bens ou serviços que ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei, bem como de equipamentos e materiais de caráter permanente, reposição de materiais de almoxarifado ou estoque, contratação de serviços de arquitetura e engenharia, execução de obras, locações e contratações relacionadas à tecnologia da informação e comunicação. Tais despesas deverão ser realizadas por meio dos itens orçamentários próprios e seguir o processamento regular para execução da despesa.

**Art. 11º** A concessão de adiantamento se dará mediante requisição.

**§ 1º** O prazo de aplicação será até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de pagamento emitida, não podendo exceder a 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**§ 2º** O adiantamento será empenhado e pago em nome do responsável designado na requisição.

**§ 3º** O pagamento do adiantamento será em conta específica em nome do CIMAM.

**Art. 12º** Não se fará adiantamento:

I - a quem não haja prestado contas no prazo estabelecido;

II - para despesas já realizadas;

III - para despesas maiores do que as quantias já adiantadas;

IV - a quem responsável por 2 (dois) adiantamentos no mesmo elemento de despesa;

V - não tiver por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovadas;

VII - ao declarado “em alcance”, assim considerado aquele que:

a) deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

c) aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor;

d) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

**Art. 13º** Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, bilhete de passagem, cupom fiscal, recibos, conhecimento de frete e outros com data dentro do período de aplicação.

**§ 1º** Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I - sempre em 1ª via;

II - com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas, acréscimos ou emendas;

III - preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data de emissão, nome e CNPJ do Consórcio Público, endereço objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação;

V - número de placa do veículo e quilometragem registrada no hodômetro, quando se tratar de despesas relativas a combustíveis, lubrificantes e manutenções de veículos.

VI – detalhamento dos deslocamentos, refeições, hospedagens, em especial no que se refere as quantidades fornecidas e aos preços unitários, bem como, quanto aos seus beneficiários, nas despesas com comitidas.

**§ 2º** Os recibos para fins de comprovação da despesa, quando for o caso, deverão apresentar-se com precisa descrição e especificação dos serviços prestados, e conter nome, endereço, número do documento de identidade, CPF ou CNPJ do emitente e o valor pago, tanto numérico como por extenso.

**§ 3º** Os recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas quando sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

**§ 4**° Só serão admitidos recibos ou outra espécie de comprovante apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**§ 5º** Os documentos de despesas (notas fiscais, recibos e outros) serão sempre emitidos em nome do CIMAM, com o respectivo CNPJ.

**§ 6º** Cada pagamento de despesas será convenientemente justificado esclarecendo-se o destino dos bens ou dos serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da realização.

**§ 7°** No caso de serviços de aplicativos de transporte (Uber ou congêneres), deverá ser observada a necessidade de comprovante específico emitido pela plataforma do serviço, no qual conste a identificação da placa do veículo, o dia, o horário, o trajeto percorrido e a identificação do usuário transportado, sendo que o comprovante deverá estar acompanhado de termo declaratório das atividades relacionadas ao objeto do deslocamento

**§ 8º** Os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados no formato eletrônico, nos termos da Lei.

**Art. 14º** O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 75 (setenta e cinco) dias contados da data da Ordem de Pagamento emitida.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de Contas.

**Art. 15°** A prestação de contas far-se-á com os seguintes documentos:

I - balancete de prestação de contas de recursos antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo adiantamento;

II - comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;

III - cópias da ordem de pagamento e de anulação, se houver saldo recolhido;

IV - documentos das despesas realizadas, nos termos desta resolução.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**Art. 16°** Compete à Contabilidade, em conjunto com o Controle Interno, em atos separados, analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados.

**§ 1º** Recebidas as prestações de contas, serão verificadas pela Contabilidade se as disposições da presente resolução foram inteiramente cumpridas e, após analise, realizar as exigências necessárias quando for o caso.

**§ 2º** No caso de as contas terem sido aprovadas, a Contabilidade deverá:

I - baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

II - dar ciência ao Controle Interno;

III - arquivar o processo de prestação de contas que ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho Fiscal e dos Municípios consorciados.

**§ 3º** Recebidas as prestações de contas nos termos do artigo 15°, bem como, no prazo previsto no artigo 14°, a contabilidade que couber à sua competência. verificará o cumprimento integral das disposições previstas em lei, no caso sejam identificadas eventuais inconformidades, serão feitas as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam saná-las. Após a análise, a contabilidade deverá elaborar um parecer técnico sobre a prestação de contas, o qual será encaminhado ao Controle Interno para as providências cabíveis.

**§ 4º** Após cientificado na forma do artigo anterior, o Controle Interno elaborará parecer acerca do exame da prestação de contas e sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pela Contabilidade.

**§ 5º** Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido ou não for aprovada, a contabilidade notificará o responsável para apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou para efetuar o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

**§ 6º** Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da Lei.

**§ 7º** A critério da autoridade competente, antes da instauração da Tomada de Contas Especial poderão ser determinadas providências saneadoras, a fim de notificar o responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, as justificativas e as alegações julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

**Art. 17º** A utilização indevida do cartão de pagamento obriga sua imediata restituição, mediante depósito do valor na conta corrente específica do adiantamento.

**Parágrafo único.** Não cumprido o disposto no caput deverá ser instaurado processo administrativo para apurações.

**Art. 18º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste/SC, 11 de maio de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado digitalmente por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.08 14:05:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**
Presidente CIMAM/Prefeito de Jupiá

SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909

Assinado digitalmente por SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.08 14:05:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**SOLANGE DO AMARAL MULLER**
Secretária Executiva do CIMAM

MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO

Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO
Dados: 2026.05.08 15:48:20 -03'00'

**MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO**
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.706
OAB/PR 130.899

CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

# ANEXO I

## MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

**REQUERIMENTO Nº XX/XXXX**

Assunto: Concessão de Adiantamento

**Secretária Executiva do CIMAM**

_____ (Nome do Servidor), empregado público do CIMAM, ocupante do cargo de _____, Matrícula nº ___ __, lotado no CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, vem, por intermédio deste, solicitar a concessão de recursos para realização de despesas destinadas para ações do Programa SC Noroeste.
O referido empregado público foi designado detentor de adiantamento do Programa SC Noroeste pela Resolução N° _____ que dispõe sobre a designação de detentores de adiantamento no âmbito do CIMAM e dá outras Providências;
A utilização dos recursos ora solicitados, assim como a prestação de contas serão realizadas conforme disposições da Resolução N° 020/2026, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento para CIMAM e dá outras providencias

Para tanto solicitamos a concessão de adiantamento, conforme segue:

| Valor | Objetivo | Dotação Orçamentária | |
|---|---|---|---|
| | | Despesa Operacional | Elemento |
| | | | |

Abaixo seguem as informações bancárias da conta corrente específica para o uso deste adiantamento:

Banco do Brasil
Agência:
Conta corrente:

Sendo o que se apresenta para o momento, pedimos deferimento.

São Lourenço do Oeste/SC, 11 de maio de 2026.

_____
**Nome do Servidor**
Cargo

# ANEXO II

## BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS<br><br>Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados<br>(Adiantamentos – Compras e Serviços) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Mês e Ano -** | | | **Anexo TC - 28** | |
| **Unidade Concedente:** | CIMAM – Administrativo | | | |
| **Ordenador da Despesa:** | | | | |
| **Responsável pelo Adiantamento:** | | | | |
| **Endereço:** | | | **CPF:** | |
| **Nota de Empenho nº:** | | **Valor:** | | |
| **Lei Autorizativa:** | | | | |
| **Histórico da Finalidade:** | | | | |
| **Data** | **Número do Documento** | **Histórico** | **Recebimento(R$)** | **Pagamento(R$)** |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | **Rendimento** | | |
| | | | Total de Pagamentos | |
| | | | Valor Estornado | |
| | | | Valor Total Estornado Rendimento | |

# ANEXO III

**VALORES MÁXIMOS PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM VIAGEM A SERVIÇO DA CÂMARA/MUNICÍPIO**

| | |
|---|---|
| VALOR MÁXIMO PARA REFEIÇÕES | R$ 80,00 |

| Tipo de Refeição | % sobre o máximo |
|---|---|
| Café | 50% |
| Almoço | 100% |
| Janta | 100% |

São Lourenço do Oeste/SC, 11 de maio de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado digitalmente por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.11 16:48:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**
Presidente CIMAM/Prefeito de Jupiá